Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (68) 3421.2789



LEI Nº 425/2019, **ARACATI, 12 DE ABRIL DE 2019.**

DISPÕE SOBRE A MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS TIPO TÁXI, PARA TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, NO MUNICÍPIO DE ARACATI-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ARACATI, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Aracati aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art.1º - O transporte individual de passageiros no Município, em veículos tipo TÁXI, constitui serviço de interesse público, que poderá ser executado mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Aracati-Ce, a qual será consubstanciada pela outorga de Termo de Autorização, nas condições estabelecidas por esta Lei e demais atos normativos que sejam expedidos pelo Poder Executivo.

Art.2º- O Serviço de Transporte individual de Passageiros por veículos tipo TÁXI, deverá ser prestado sempre de forma adequada, eficiente, segura e contínua, por pessoas físicas, ficando vedada a concessão de autorização para pessoas jurídicas.

Art.3º- Para efeito de interpretação desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I- CADASTRO: registro sistemático dos condutores autorizatários e dos veículos utilizados do Serviço de Transporte individual de Passageiros por veículos tipo TÁXI;

II- AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERESSE PÚBLICO: ato administrativo unilateral, discricionário e precário, pelo qual a Administração Pública Municipal faculta ao particular (pessoa física) o desempenho de atividade material, ou a prática de ato que, sem esse consentimento, seriam legalmente proibidos:

III- AUTORIZATÁRIO: pessoa física de delegação conferida unilateralmente pelo Município de Aracati-Ce, título precário, revogável, que legitima o operador a

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789

executar tão somente os serviços previstos nesta Lei;

IV- PODER AUTORIZANTE: o Município de Aracati-Ce, pessoa jurídica de direito público interno;

V- TÁXI: veículo tipo automóvel, com capacidade de até 7 (sete) passageiros, cor branca, com faixa de padronização municipalizada conforme Anexo I, ano de fabricação nunca superior a 05 (cinco) anos do ano em curso da vistoria anual a ser realizada pelo DEMUTRAN, com a utilização voltada para prestação do Serviço de Transporte individual de Passageiros de interesse público;

VI- LICENÇA PARA TRAFEGAR: documento de porte obrigatório no interior do veículo, quando em serviço, emitida pela Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública, por intermédio do DEMUTRAN;

Parágrafo único. As autorizações de que tratam o inciso II deste artigo deverão ser outorgadas individualmente por veículo, somente para pessoas físicas.

Art.4º- O serviço de táxi é de interesse público, estando condicionado à autorização ou permissão pelo Município de Aracati-Ce.

Art.5º- A outorga de todo serviço de transporte de passageiros em veículos tipo TÁXI, ficam subordinados à prévia autorização, obedecidos os requisitos, condições e critérios de seleção pública determinados pelo Executivo Municipal.

Art.6º- São requisitos para a concessão da autorização prevista nesta Lei:

I. Carteira Nacional de Habilitação-CNH, categoria "B","C","D" ou "E";

II. Carteira Nacional de Habilitação-CNH, em plena validade até a entrada em vigor da presente Lei;

III. Comprovante atualizado de endereço;

IV. Certidão negativa de distribuição criminal federal, estadual e militar, renovável anualmente junto ao DEMUTRAN do Município de Aracati-Ce;

V. Certidão negativa de tributos municipal, estadual e federal;

VI. Declaração de compatibilidade funcional;

VII. Cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

VIII. Certidão negativa de contribuinte de (FGTS);

IX. Certidão de ausência de vinculo de trabalho com o Município de Aracati-Ce, emitida pela Secretaria de Planejamento e Administração do Município de Aracati-Ce .

§ 1º Os demais requisitos, condições e critérios de autorização conferidos pelo Poder Público serão determinados através de Decreto editado pelo Executivo Municipal.

§ 2º Após a publicação da presente Lei, será aberto edital de credenciamento com validade de 30 (trinta) dias, para que os interessados comprovem os requisitos necessários para a emissão da autorização.

§ 3º Fica proibida a concessão de autorização a ex-permissionário, salvo os que tenham desenvolvido a atividade de condutor auxiliar por mais de 3 (três) anos, comprovados através de certidão emitida pelo Sindicato de Taxistas de Aracati-Ce.

Art. 7º - As atuais permissões que estiverem em vigor por prazo indeterminado não serão afetadas por esta Lei, tendo suas permissões mantidas de acordo com os termos que foram concedidas, de acordo com a Lei Municipal 189/2015.

Parágrafo único. As autorizações terão duração pelo peíodo de 18 (dezoito) anos, desde que presentes e mantidos os requisitos de autorização, devidamente disciplinadas pelo Executivo Municipal, podendo ser renovada de acordo com o interesse e coveniência do poder autorizante

Art. 8º - O autorizatário deverá comprovar sua inscrição como contribuinte individual junto ao Instituto Nacional de Previdência Social (INSS).

Art. 9º - A execução do serviço de TÁXI fica condicionada à expedição anual de Licença para Trafegar, através do DEMUTRAN do Município de Aracati-Ce, mediante vistoria dos veículos, assim como cadastramento prévio dos autorizatários, condutores, veículos e equipamentos, sendo seus requisitos regulamentados pelo poder

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789

autorizante, em especial o inciso "V" do art.3°, da presente Lei.

Art. 10 – Para a execução do Serviço de Transporte individual de Passageiros tipo TÁXI, os veículos deverão atender às seguintes caracteristicas:

I. Possuir porta-malas com capacidade mínima de 400 (quatrocentos) litros com banco traseiro na posição normal;

II. Ser de 4 (quatro) ou 5 (cinco) portas com capacidade de até 7 (sete) passageiros e de cor branca;

III. Possuir air-bag frontal e ar-condicionado;

IV. Possuir sistema de identificação padronizada pelo Município de Aracati-Ce conforme Anexo I;

V. Possuir Sistema de Posicionamento Global (GPS);

VI. Ter idade máxima de ingresso no sistema de até 05 (cinco) anos.

§ 1º O disposto no inciso IV deste artigo vigorará a partir do dia 30.06.2019, como o disposto no inciso VI a partir do dia 30.12.2019, tanto para os autorizatários como para os permissionários do serviço de táxi, nesse Município de Aracati-Ce.

§ 2º Os requisitos constantes dos incisos IV e V serão exigiveis, tanto para os autorizatários como para os demais permissionários do serviço de táxi.

§ 3º O Sistema de Posicionamento Global-GPS será desenvolvido pelo próprio Município do Aracati-Ce, na intermediação de corridas para táxi por meio de aplicativo.

§ 4° Todos os requisitos aqui previstos, serão anualmente confirmados pelo DEMUTRAN, quando da Vistoria Anual Obrigatória, sendo descredenciado automaticamente quem não esteja de acordo com qualquer dos incisos I, II, III, IV , V e VI deste artigo.,

Art. 11- Além de autorizatário, será admitido o cadastramento de até 1 (um) condutor auxiliar, sendo que este só poderá conduzir o veículo ao qual estiver vinculado em

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789

caso de licença de saúde do autirizatário, devidamente comprovada através de atestado da rede pública municipal de saúde, ou no período de férias anual do mesmo, por 30 (trinta) dias.

§ 1º O cadastramento de condutores auxiliares será previamente realizado pelo DEMUTRAN em Aracati-Ce, após o pagamento das taxas devidas.

§ 2º Todos os condutores vinculados ao Serviço de Transporte Individual de Passageiros por veículos tipo TÁXI do Município de Aracati-Ce, deverão passar por curso de capacitação para taxistas, ministrado pelo DEMUTRAN de Aracati-Ce, renovado a cada 2 (dois) anos.

Art. 12 - Pela inobservância dos preceitos contidos nesta Lei, nos Decretos regulamentares e demais normas aplicáveis ao serviço, ficam os autorizatários sujeitos às seguintes penalidades:

I. Advertência escrita;

II. Multa;

III. Suspensão temporária do exercício da atividade de condutor de veículo/táxi;

IV. Impedimento temporário da circulação do veículo;

V. Cassação do registro do condutor pelo prazo de 3 (três) anos;

VI. Revogação da autorização.

Art. 13 - Consideram-se infrações, estando sujeitos às penalidades a seguir:

I. Operar o Serviço de Transporte Individual de Passageiros por veículos tipo TÁXI em discordância com qualquer dos incisos previstos no Art.10 da presente Lei:

a) Multa no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

b) Medida Administrativa: Retenção do veículo até a Regularização;

II. Permitir que terceiros não autorizados por esta Lei realizarem o Serviço de

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789

Transporte Individual de Passageiros tipo TÁXI:

a) Multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil) reais;

b) Medida Administrativa: Retenção do veículo até a chegada do Autorizatário.

Parágrafo único. Ficam mantidas outras modalidades de infrações já previstas em regramentos que tratam do sistema de transporte de passageiros.

Art. 14 - O autorizatário é responsável pelo pagamento de todas as multas relacionadas à autorização, devendo estas, para efeito de renovação de Licença para Trafegar, estarem devidamente quitadas.

Art. 15 - O agente de transporte poderá, no exercício regular do poder de polícia, por meio de Auto de Notificação, solicitar ao autorizatário que preste informações, apresente documentos, bem como impor obrigações de fazer ou deixar de fazer, observadas as disposições desta Lei e das demais normas inerentes à autorização.

Art. 16 - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regulamentar a presente Lei e se adequar às Normas Disciplinadoras do Serviço de Táxi, sob o regime de autorização.

Art.17 – Serão autorizadas a criação de 20 (Vinte) vagas para serviço de táxi convencional e 04 (quatro) vagas para o serviço de táxi adaptado e/ou como mobilidade reduzida, denominado de sistema de táxi inclusivo, de acordo com a Lei Municipal 189/2015.

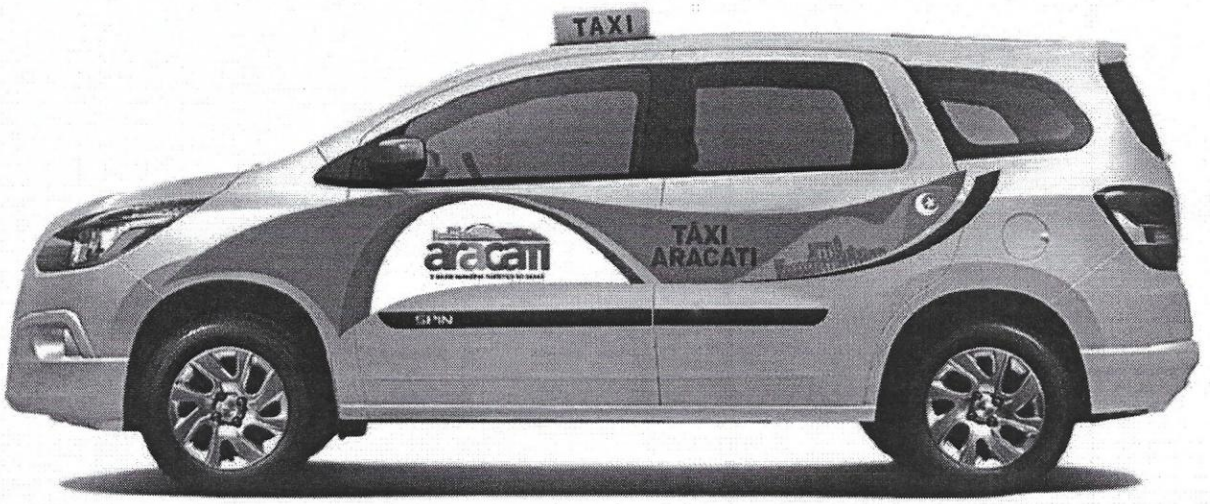
Art. 18 - Esta lei será regulamentada por Decreto, do Chefe do Poder Executivo Municipal, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA LIBERDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI, aos doze dias do mês de abril de 2019.

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal do Aracati

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789

ANEXO I



Adesivo impresso em UV não necessita de verniz.
Adesivo com impressão em solvente, aplicar verniz PU automotivo.

Adesivo indicado para durabilidade de 2 a 3 anos:
Adesivo IJ180 (da 3M) e o adesivo CAST (3M ou Arlon).



BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal do Aracati